



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Santa Luzia
Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão
Setor de Planejamento de Ensino
Rua Érico Veríssimo, 317 - Bairro Londrina - CEP 33115-390 - Santa Luzia - MG
3136343910 - www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº 007/2024

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA O REGISTRO DE PROJETOS DE ENSINO SEM FINANCIAMENTO

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) CAMPUS SANTA LUZIA, reconduzido ao cargo pela Portaria 1.195 de 11 de outubro de 2023, publicada no DOU de 16 de outubro de 2023, Seção 2, pág. 23, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 6 de abril de 2016, publicada no dia 15 de abril de 2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 4 de julho de 2016, publicada no DOU de 6 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20 torna público o presente Edital para registro de projetos de ensino sem financiamento nos seguintes termos:

1. DA BASE LEGAL

1.1. Este Edital está em conformidade com as disposições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2, de 23 de janeiro de 2019, da Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis do IFMG, que normatiza os projetos de ensino no âmbito da Instituição.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os projetos de ensino serão desenvolvidos, no mínimo, por um coordenador e, preferencialmente, com a participação de discentes.

2.2. São considerados projetos de ensino:

- I. Projetos interdisciplinares e/ou integradores;
- II. Práticas inovadoras de ensino;
- III. Proposição de metodologias e/ou materiais pedagógicos inovadores;
- IV. Estudos direcionados para as práticas educacionais;
- V. Estudos correlacionados aos processos de ensino e aprendizagem.

2.3. São demandas sugeridas para apresentação de projetos de ensino:

I. Processos de avaliação da aprendizagem na educação a distância: desenvolvimento de projetos e outras ações voltadas ao planejamento e à implementação de metodologias de avaliação do estudante nos cursos com carga horária não presencial; estudo dos instrumentos e técnicas de avaliação aplicados à modalidade; análise das peculiaridades do campus e de cada curso; o alcance e os limites da autonomia do estudante durante as práticas não presenciais; as intervenções pedagógicas durante o processo de avaliação; e os resultados alcançados por meio da avaliação a distância.

II. Dificuldades e defasagens escolares relacionadas à Língua Portuguesa: desenvolvimento de projetos e outras ações voltadas à recuperação de defasagens escolares relacionadas à oralidade; leitura e compreensão do texto; produção de textos autorais; questões de escrita, como pontuação, concordância e ortografia; organização de recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos e semânticos; e as diferentes interações comunicativas.

III. Dificuldades e defasagens escolares relacionadas à Matemática: desenvolvimento de projetos e outras ações voltadas à recuperação de defasagens escolares relacionadas a conceitos básicos de Matemática; números inteiros e racionais; operações básicas de adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação; frações e operações com frações; conjuntos numéricos; funções; equações; inequações; leitura e interpretação de gráficos e tabelas; situações-problemas do cotidiano; grandezas e medidas.

IV. Estudos sociais: desenvolvimento de projetos e outras ações voltadas à compreensão da cidadania nos diversos contextos sociais (civil, político, laboral e acadêmico); os direitos e garantias fundamentais; os direitos humanos e a ideia de dignidade humana; a função prestacional do Estado e os direitos sociais; os poderes da República e suas funções; a capacidade eleitoral ativa e passiva e outras formas de participação democrática; os serviços públicos e os direitos e deveres dos seus usuários.

V. Educação financeira: desenvolvimento de projetos e outras ações voltadas às operações matemáticas aplicadas no cotidiano financeiro; conscientização do uso de recursos pessoais e coletivos; aplicação de técnicas no orçamento individual e familiar; porcentagem, lucro, prejuízo e juros na resolução de cálculos envolvendo contextos sociais; as relações financeiras em contextos políticos e econômicos.

2.3.1. As temáticas sugeridas no subitem 2.3 não excluem outras identificadas pelos proponentes e submetidas no âmbito deste Edital.

3. DA MODALIDADE FLUXO CONTÍNUO

3.1. São considerados projetos de ensino na modalidade fluxo contínuo aqueles apresentados a partir da publicação deste Edital, com período mínimo de execução de três meses, sem o recebimento de apoio financeiro por parte do IFMG.

I. O tempo de vigência do projeto de ensino a que se refere o subitem 3.1 deverá ser estabelecido pelo proponente e estar relacionado com a metodologia adotada e com os objetivos pretendidos, respeitados os prazos e as disposições estabelecidos neste Edital.

3.2. Os projetos de ensino submetidos no âmbito deste Edital serão atividades temporárias, com prazo de execução determinado, e que visem à reflexão e à melhoria dos processos educacionais nos cursos superiores ou técnicos do IFMG, durante a vigência do semestre ou do ano letivo.

3.3. Entende-se por projetos de ensino as atividades letivas alternativas, complementares e/ou de aprofundamento, destinadas à comunidade discente da própria Instituição, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos.

3.4. Os projetos de ensino deverão ser desenvolvidos sob a responsabilidade e orientação de servidor pertencente ao quadro efetivo do IFMG, podendo ser executados no âmbito do campus ou de forma multicampi.

3.5. As propostas de projeto de ensino poderão originar-se de iniciativas de servidores do IFMG Campus Santa Luzia ou de discentes regularmente matriculados, no entanto, caberá ao coordenador do projeto a sua elaboração e submissão.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Os projetos de ensino têm por objetivos:

I. Promover a interação e integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso.

II. Desenvolver recursos e metodologias aplicáveis ao ensino e à aprendizagem.

III. Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na Instituição.

IV. Desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica.

V. Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos, no âmbito do IFMG, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

VI. Colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos cursos do IFMG.

VII. Impulsionar as práticas educacionais com foco na permanência e no êxito dos discentes.

VIII. Impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão.

IX. Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas e socioculturais.

X. Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes.

5. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO COORDENADOR

5.1. São requisitos para o coordenador do projeto:

I. Ser servidor docente ou técnico-administrativo ocupante de cargo efetivo no IFMG Campus Santa Luzia.

II. Não estar afastado nem licenciado ou prestes a se afastar ou se licenciar das atividades acadêmicas e administrativas por período igual ou superior a 30 dias durante a vigência do projeto.

5.2 Cabe ao coordenador do projeto:

I. Elaborar a proposta de projeto de ensino e o plano de trabalho dos membros e submeter os documentos para análise do Setor de Planejamento de Ensino.

II. Coordenar e orientar, em todas as fases do projeto, os membros da equipe de execução, especialmente, os discentes.

III. Orientar e incentivar os discentes voluntários na participação ou promoção de, pelo menos, um evento acadêmico do campus.

IV. Incluir o nome dos discentes voluntários e do IFMG Campus Santa Luzia nos trabalhos apresentados em Congressos e Seminários cujos resultados tiveram a sua participação efetiva.

V. Informar, imediatamente, ao Setor de Planejamento de Ensino, as mudanças na execução dos projetos de ensino, bem como a inclusão ou exclusão de membros da equipe executora.

VI. Em caso de saída do coordenador do projeto antes do término previsto, nomear um novo coordenador e informar imediatamente ao Setor de Planejamento de Ensino.

VII. Informar, imediatamente, ao Setor de Planejamento de Ensino, sobre a interrupção, cancelamento ou finalização das atividades do projeto, apresentando a respectiva justificativa.

VIII. Solicitar a prorrogação da execução do projeto, contendo justificativa e novo prazo para o término da ação.

IX. Encaminhar ao Setor de Planejamento de Ensino, em até 30 dias após o término do projeto, o relatório final.

5.2. O coordenador do projeto, se assim desejar, poderá selecionar discente(s) voluntário(s), que deverá ter perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.

5.3. No caso de empecilho para orientar, o coordenador deverá informar ao Setor de Planejamento de Ensino para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6. DA EQUIPE DO PROJETO DE ENSINO

6.1. Os participantes do projeto de ensino são definidos como:

I. Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e de todas as ações da equipe de trabalho, pelos trâmites de início, execução e conclusão do projeto, pela elaboração e condução dos processos avaliativos, dos relatórios e correspondências relativas ao projeto, bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto.

II. Colaborador: docente ou técnico administrativo, convidado ou voluntário, que desenvolve e atua, no todo ou em parte, das atividades previstas no projeto;

III. Discente voluntário: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, sob a supervisão do coordenador.

6.2. É permitida a participação de servidor(a) temporário(a), na condição de colaborador, em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto em seu contrato com o IFMG.

7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

7.1. É requisito para participação de discente voluntário estar regularmente matriculado em qualquer curso superior ou técnico do IFMG Campus Santa Luzia.

7.2. São compromissos do discente voluntário:

I. Estar regularmente matriculado em qualquer curso superior ou técnico do IFMG Campus Santa Luzia.

II. Cumprir o plano de trabalho estabelecido pelo coordenador do projeto.

III. Nas publicações e trabalhos apresentados, incluir o nome do coordenador e fazer referência à sua condição de estudante do IFMG Campus Santa Luzia.

IV. Auxiliar o coordenador na produção do relatório final do projeto.

V. Recomenda-se a sua participação em eventos acadêmicos do campus em conformidade com as orientações dadas pelo coordenador.

8. DA SUBMISSÃO, APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas submetidas no âmbito deste Edital deverão observar as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Proen nº 2, de 23 de janeiro de 2019.

8.2. O Edital de fluxo contínuo para projetos de ensino sem financiamento do IFMG Campus Santa Luzia tem inscrições abertas a partir da data de publicação.

8.3. A submissão de propostas de projetos de ensino deverá ocorrer com antecedência de 10 dias do início da execução, obedecendo os critérios estabelecidos neste Edital.

8.4. O Setor de Planejamento de Ensino receberá, analisará e validará as propostas de projetos de ensino em conformidade com a legislação vigente.

8.5. Para o presente Edital, não há quantidade limite de submissões de projetos de ensino por proponente, no entanto, deverá ser observada a carga horária de trabalho e os demais encargos administrativos e acadêmicos do servidor proponente.

I. O servidor docente deverá observar as disposições estabelecidas no Regulamento para Normatização da Atividade Acadêmica dos Docentes (RAD), principalmente, no que concerne à mensuração das horas semanais na coordenação e participação em projetos de ensino.

8.6. Os projetos de ensino serão submetidos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) obedecendo os seguintes passos:

Iniciar Processo.

Escolha o Tipo do Processo: Ensino: Comunicações e Solicitações Acadêmicas

Especificações: Projeto de Ensino - Nome do projeto

Classificação por assuntos: 067.1 - Planos e Projetos

Interessados: CSL-SPE

Nível de acesso: Público

8.7. Após o processo ser criado, deverão ser instruídos os seguintes documentos:

I. Anexo I - Formulário para submissão de projeto de ensino.

II. Anexo II - Plano individual de trabalho de todos os membros da equipe do projeto (coordenador, colaboradores e discentes voluntários).

III. Anexo III - Termo de anuência da chefia imediata de todos os servidores técnico-administrativos registrados na equipe de execução do projeto.

8.7.1. A inobservância da inserção dos documentos indicados no item 8.7 implicará a devolução do processo.

8.8. Após instruir o processo com os documentos estabelecidos no subitem 8.7, o proponente deverá encaminhar o processo para a unidade CSL-SPE.

- 8.9. O Setor de Planejamento de Ensino terá o prazo de 10 dias para a avaliação do projeto e emissão de parecer.
- 8.10. Todos os projetos de ensino deverão ser registrados e aprovados pelas instâncias competentes sempre antes de serem registrados.
- 8.11. Em casos excepcionais, será possível o registro retroativo de projeto de ensino em execução ou finalizados, desde que comprovada a sua materialidade.
- 8.12. Em todos os casos de registro retroativo, deverá ser aberto procedimento administrativo para diligência e decisão da Diretoria de Ensino.

9. DAS ALTERAÇÕES NO PROJETO DE ENSINO

- 9.1. Cabe ao coordenador do projeto de ensino informar ao Setor de Planejamento de Ensino as alterações na versão original do projeto apresentada à época da sua aprovação.
- 9.2. As alterações deverão ser encaminhadas no mesmo processo SEI do projeto original e encaminhadas para a unidade CSL-SPE na forma de Ofício.
- 9.3. O mesmo procedimento estabelecido nos subitens anteriores deverá ser realizado em caso de substituição de membros da equipe executora, interrupção ou cancelamento de atividades, alterações no conteúdo programático, acompanhado da respectiva justificativa.
- 9.4. Em se tratando de interrupção ou cancelamento das atividades do projeto, deverá ser encaminhado o relatório de atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.
- 9.5. A solicitação de inclusão de membros deverá ser encaminhada via SEI no mesmo processo SEI do projeto.
- 9.5.1. Toda solicitação de inclusão de membros deverá ser feita antes do início de execução das atividades dos membros.
- 9.5.2. Não será feita inclusão de membros para períodos retroativos à data de solicitação.

10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS PROJETOS DE ENSINO

- 10.1. Este Edital terá vigência até o final segundo semestre letivo do ano de 2024.
- 10.2. Os projetos registrados no âmbito deste Edital deverão ter vigência de, no mínimo, três meses e, no máximo, até o final do segundo semestre letivo do ano de 2024.
- 10.3. Os projetos de ensino não poderão ser prorrogados para data que ultrapasse a vigência deste Edital, cabendo ao coordenador e à equipe cumprir o cronograma previsto e encerrar as atividades dentro dos prazos estabelecidos.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRORROGAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

- 11.1. O acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo discente, equipe e coordenador serão realizados pelo Setor de Planejamento de Ensino sempre que necessários.
- 11.2. Caberá ao Setor de Planejamento de Ensino receber e analisar o relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, o qual deverá ser encaminhado pelo coordenador em até 30 dias após o término da vigência do projeto.
- 11.3. A solicitação de continuidade de um mesmo projeto pelo coordenador deverá ser encaminhada ao Setor de Planejamento de Ensino com a apresentação da justificativa da prorrogação da vigência do projeto.
- 11.4. A submissão de novos projetos de ensino estará condicionada à entrega de relatório final do projeto encerrado.
- 11.5. Os certificados da equipe de execução do projeto só serão emitidos após aprovação do relatório final pelo Setor de Planejamento de Ensino.
- 11.6. Caso o relatório apresente inconsistências, o coordenador terá o prazo de até 10 dias úteis, a partir da comunicação pelo Setor de Planejamento de Ensino, para efetuar as correções necessárias.

12. DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL

- 12.1. Caso sejam previstas atividades do projeto de ensino para dois semestres letivos, o coordenador deverá encaminhar relatório parcial ao Setor de Planejamento de Ensino ao final de cada semestre letivo.
- 12.2. Cabe ao coordenador do projeto encaminhar os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, em formulários específicos.
- 12.3. O relatório parcial deverá ser encaminhado em até 15 dias após o término do semestre letivo.
- 12.4. O relatório final deverá ser encaminhado em até 30 dias após o encerramento do projeto.
- 12.5. A não entrega do relatório final implica a inadimplência do projeto de ensino e da equipe executora.

13. DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	26/02/2024
Período de submissão das propostas	Até três meses antes do término do segundo semestre letivo do ano de 2024
Relatório final (exigido para todos os projetos de ensino)	Até 30 dias após o encerramento do projeto
Limite para a finalização do projeto	Término do segundo semestre letivo do ano de 2024

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O prazo de submissão de novos projetos de ensino encerrar-se-á no final do segundo semestre letivo do ano de 2024.
- 14.2. A documentação encaminhada e as informações prestadas pelo coordenador são de sua inteira responsabilidade.
- 14.3. É de responsabilidade do coordenador manter atualizada a equipe executora da ação e suas respectivas cargas horárias, efetuando o desligamento ou a substituição de membros.
- 14.4. A equipe do projeto será certificada somente mediante entrega e aprovação do relatório final pelo Setor de Planejamento de Ensino.
- 14.5. Os esclarecimentos ou informações adicionais poderão ser obtidos por meio do seguinte endereço eletrônico: spe.santaluzia@ifmg.edu.br.
- 14.6. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Setor de Planejamento de Ensino; em segunda instância, pela Diretoria de Ensino; e, subsequentemente, pela Direção-Geral.
- 14.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Wemerton Luis Evangelista, Diretor(a) Geral**, em 23/02/2024, às 18:42, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1831193** e o código CRC **6C76CCC7**.